

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM DE VETO N º 055, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

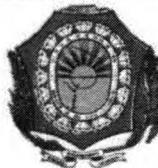
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS  
VEREADORAS.**

**RAZÕES DE VETO PARCIAL**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V e VII, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decide **VETAR PARCIALMENTE**, por razão de constitucionalidade e ofensa ao interesse público, **o art. 3º do Projeto de Lei n.º 130, de 14 de julho de 2023** de iniciativa do Poder Legislativo, cuja ementa **institui a campanha de combate ao etarismo e dá outras providências**, conforme as razões que respeitosamente passo a expon:

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito  
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)





"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Muito embora nobre e louvável o escopo do Projeto apresentado por essa egrégia Casa de Leis, quanto a redação do **art. 3º** não poderá prosperar no ordenamento jurídico, tendo em vista os vícios de constitucionalidade que o maculam. A proposição em pauta representa usurpação do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, trazendo a lume vício de incompetência que lhe impede o prosseguimento.

Isso se dá porque a Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR estabelece ser de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que trate das atribuições, estruturações, organização e funcionamento de toda a administração pública municipal. Confira-se, nesse particular, o inciso do art. 45º e art. 62º da LOM:

**Art. 45º** – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:  
(...)

IV - Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010).

**Art. 62º** – Compete privativamente ao Prefeito:

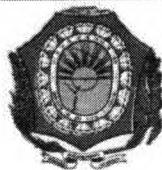
(...)

II – Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;  
III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito  
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)





"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

A redação do art. 3º dispõe que:

**Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal regulamentar a aplicação da presente Lei.**

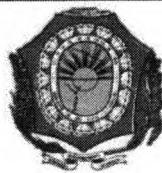
Nesse caso, resta cristalino que a redação do citado dispositivo impõe obrigação ao Prefeito quanto a iniciativa de regulamentação e aplicação no âmbito da administração pública municipal, interferindo em competência privativa do Chefe do Executivo nos termos dos incisos II, III e IV do art. 62 da LOM que versam sobre a criação, estruturação e atribuições no âmbito das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública, direcionamento e organização de toda a administração pública municipal, bem como início de processo legislativo.

Por sua vez, ao Chefe do Executivo cabe tipicamente as funções executivas de gestão, compreendidas as de Governo e administração, **sendo-lhes conferidas competências privativas e exclusivas, dentre as quais a iniciativa de projetos de leis que versem sobre a criação de programas a serem executados no âmbito das respectivas secretárias, bem como o exercício da direção superior da administração pública municipal e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.**

Por fim, acerca do voto, disciplina a LOM em seu inciso V, art. 62º o que se segue:

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito  
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)





"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 62º** – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

V – Vetar Projetos de Lei, total ou parcialmente, por interesse público ou por inconstitucionalidade; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010)

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os méritos propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos legais supramencionados, **VETO PARCIALMENTE o art. 3º** do Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e contrariar o interesse público, com fulcro no art. 62º, inciso V e por afronta aos dispostos em seus artigos 45º e 62º da LOM.

Boa Vista, 25 de setembro de 2023.

**ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**  
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho  
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito  
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: [www.boavista.rr.gov](http://www.boavista.rr.gov)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
“BRASIL: DO CABURÁI AO CHUÍ”

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - Palácio 9 de Julho  
Telefone: (95) 3621-1732 – Site: www.boavista.rr.gov.br



Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 44-555-PGM/PROTOCOLO/2023

NUP: 9. 412350/2023

A Sua Excelência o Senhor  
Genilson Costa e Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista  
Câmara Municipal de Boa Vista  
Palácio João Evangelista Pereira de Melo  
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco  
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr:	10:30
Do Dia:	28/09/2023
SS:	
Eleomar Viana de Oliveira Auxiliar Legislativo-CMBV	

Assunto: Encaminha mensagem de Veto total e Veto Parcial, para apreciação.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente encaminhar  
Mensagem de Veto total e Veto parcial:

Nº 054 referente ao Projeto de lei nº 184/2023; cuja ementa anuncia e denomina rotatória Philippe Daou, a rotatória localizada no cruzamento da Avenida Getúlio Vargas, com a Avenida João Pereira de Melo, em frente à TV Roraima, no bairro Centro e dá outras providências;

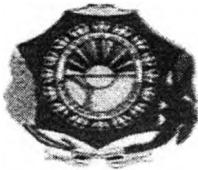
Nº 055 referente ao Projeto de lei nº 130/2023; cuja ementa institui a campanha de combate ao etarismo e dá outras providências;

Nº 057 referente ao Projeto de lei nº 147/2023; cuja ementa institui no calendário oficial do município de Boa Vista a semana de valorização do artista local;

Nº 058 referente ao Projeto de lei nº 146/2023; cuja ementa institui a campanha municipal por uma infância sem racismo e dá outras providências, para apreciação.

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em:	28/09/2023
Horário:	10:30

PRESIDÊNCIA	
Recebido em: 28/09/2023	
Às: 10:39 h.	
Rubrica	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
“BRASIL: DO CABURÁI AO CHUÍ”

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - **Palácio 9 de Julho**  
Telefone: (95) 3621-1732 – Site: [www.boavista.rr.gov.br](http://www.boavista.rr.gov.br)



Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**Flávio Grangeiro de Souza**  
Procurador Geral Adjunto do Município  
OAB/RR 327-B



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 28/09/2023 10:15:41

LEI N° 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFICAÇÃO & AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM [HTTP://WWW.SIGILADO.COM.BR/VALIDAR.HTML?VERIFICACAO=SENY](http://www.sigilado.com.br/validar.html?verificacao=seny) INFORMANDO O CÓDIGO: SENY